

**Nº do documento:** 00041/2013      **Tipo do documento:** DECISÃO  
**Descrição:** DECISÃO - JULGAR PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO  
**Autor:** 59381 - MIRELLA LEAL CABRAL MACIEL  
**Usuário assinator:** 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS  
**Classificação PCTT:** 90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO / Providências / informações sobre o andamento processual  
**Data da criação:** 25/06/2013 18:48:52      **Data da assinatura:** 27/06/2013 11:41:25



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00041/2013

27/06/2013

**PROCESSO nº. 1247/2013.**  
**RECLAMANTE: PAULO CESAR FROTA**  
**RECLAMADO: 1ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada por Paulo Cesar Frota junto ao CNJ sob o argumento de que o processo que ajuizara encontrava-se parado desde 31/01/2011 e cuja última movimentação foi a distribuição a um relator de uma das Turmas Recursais do Estado do Ceará. Alega, também que no interstício decorrido entre o ajuizamento da ação e a presente reclamação, completou 60 anos de idade, tendo solicitado a priorização do seu pedido, a fim de ver resolvida a celeuma que deu causa a o ajuizamento da demanda.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Presidente da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal, Bruno Leonardo Câmara Carrá, afirmou que a situação foi gerada antes do mesmo estar lotado em referido órgão colegiado, ocasião em que determinou a inclusão em pauta o quanto antes.

Outrossim, a Diretora de Núcleo da 2ª Turma Recursal informou que o processo em questão foi incluído na pauta do dia 26/06/2013.

Eis o relatório.

Da leitura do relatório se verifica que o processo sob reclamação foi inserido na pauta do dia 27/06/2013 e que seguirá o curso normal de tramitação. Após as informações prestadas por aquela autoridade judiciária e a previsão de julgamento em data determinada, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 25 de junho de 2013.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
Corregedor Regional



**FRANCISCO BARROS DIAS**  
**CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**